



AO EXPEDIENTE

27 NOV 2014

Em:

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

02 DEZ 2014

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

02 DEZ 2014

Protocolo: 283/14 MENSAGEM N. 208, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.
Processo: 283/14

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA: 1º Secretário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação até o montante de R\$ 2.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), da Unidade Orçamentária: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 2.500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária da Unidade Orçamentária: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			500.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG FUNDIÁRIA - SEAGRI			2.000.000,00
19.001.20.606.2054.1176	PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	3350	0100	1.000.000,00
19.001.20.601.2054.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	4450	0100	1.000.000,00
			TOTAL	R\$ 2.500.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP			2.500.000,00
29.001.03.122.1280.2001	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ADMINISTRATIVOS ATIVOS	3190	0100	2.500.000,00
			TOTAL	R\$ 2.500.000,00

lourh

